



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Lei n. 2.169/99

“Estabelece forma e prazo de pagamento do IPTU relativo ao exercício fiscal do ano 2000 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O IPTU relativo ao exercício fiscal do ano 2000 poderá ser pago em parcela única ou em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, na forma do regulamento.

§ 1º - A data do vencimento do IPTU, tanto para pagamento em conta única, quanto para o pagamento de forma parcelada será em 15 de fevereiro de 2000.

§ 2º - Em caso de pagamento à vista, em cota única, o contribuinte terá direito a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU devido.

Art. 2º - Os contribuintes que tiverem créditos relativos ao ITBI constituídos em seu desfavor, independentemente da data da ocorrência da transmissão do bem imóvel, poderão quitá-los com redução de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor a ser recolhido.

§ 1º - A redução de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de constituição do crédito tributário relativo ao ITBI objeto de ação fiscal, mantidas, por outro lado, as cominações pecuniárias aplicáveis.

§ 2º - O contribuinte, para fazer jus à redução prevista neste artigo, deverá requerer a guia de recolhimento própria junto à Coordenadoria Geral da Receita.

§ 3º - A redução de que trata este artigo poderá ser requerida até 10.03.2000, podendo o prazo de requerimento ser prorrogado por decreto municipal.

§ 4º - Os créditos relativos ao ITBI que vierem a ser constituídos na vigência desta lei farão jus a seus benefícios, desde que o seu recolhimento se dê em até 30 (trinta) dias da constituição do crédito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, em 28 de dezembro de 1999,


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal